



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.007484/2014-75)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007484/2014-75, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO (ITENS 1 A 8) E POR ITEM (ITENS 9 E 10)**, destinada à **aquisição de mobiliário residencial, com entrega imediata, para as residências oficiais do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22 de outubro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de mobiliário residencial para as residências oficiais do Senado Federal, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – Não poderão participar dos **itens 9 e 10** da presente licitação, as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

3.3.1 – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

3.3.2 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **itens 9 e 10**, itens reservados



SENADO FEDERAL

exclusivamente para ME e EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e



SENADO FEDERAL

houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo (itens 1 a 8) e por item (itens 9 e 10)**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 03.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Diretoria Adjunta da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal – DAPATR, situada na Unidade de Apoio II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

11.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.



SENADO FEDERAL

11.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 - As amostras fornecidas não serão subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega e serão devolvidas na forma em que se encontrem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.

11.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação similares ao da presente licitação.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou grupo do qual estiver participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as



SENADO FEDERAL

demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo (itens 1 a 8) e por item (itens 9 e 10)** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA NOTA DE EMPENHO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para retirar a nota de empenho após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

16.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 106/2014, constante do Processo nº 00200.007484/2014-75 e da proposta vencedora.

16.4 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

16.5 – Para a retirada da nota de empenho a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

16.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1.

16.5.1.1 – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionada à prévia atestação do gestor.

17.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília-DF, no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital, condicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

18.1.1 – Os móveis deverão estar acondicionados em plástico-bolha.

18.2 – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

- I** - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II** - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

18.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

18.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III** - judicial, nos termos da legislação.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES

22.1 – A licitante que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.



SENADO FEDERAL

22.4 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

22.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 - Findo o prazo do subitem 22.5.1 será aplicada a multa cumulativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.8 - A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.9.

22.9 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.10 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

23.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

23.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

- 24.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência, Anexo 02 – Especificações e Anexo 03 – Modelo de Apresentação de Proposta.
- 24.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
- 24.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 24.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- 24.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.8** – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 08 de outubro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014

(Processo nº 00200.007484/2014-75)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de mobiliário residencial, com entrega imediata, para as residências oficiais do Senado Federal.																										
ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP	Itens 9 e 10.																										
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 deste edital.																										
QUANTIDADE	<p>Grupo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 1</td><td>5</td></tr><tr><td>Item 2</td><td>10</td></tr><tr><td>Item 3</td><td>6</td></tr><tr><td>Item 4</td><td>40</td></tr><tr><td>Item 5</td><td>10</td></tr><tr><td>Item 6</td><td>10</td></tr><tr><td>Item 7</td><td>20</td></tr><tr><td>Item 8</td><td>24</td></tr></tbody></table> <p>Item 9:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 9</td><td>10</td></tr></tbody></table> <p>Item 10:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 10</td><td>5</td></tr></tbody></table>	Item	Quantidade	Item 1	5	Item 2	10	Item 3	6	Item 4	40	Item 5	10	Item 6	10	Item 7	20	Item 8	24	Item	Quantidade	Item 9	10	Item	Quantidade	Item 10	5
Item	Quantidade																										
Item 1	5																										
Item 2	10																										
Item 3	6																										
Item 4	40																										
Item 5	10																										
Item 6	10																										
Item 7	20																										
Item 8	24																										
Item	Quantidade																										
Item 9	10																										
Item	Quantidade																										
Item 10	5																										



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA	Aquisição de móveis para residências oficiais em razão da necessidade de atendimento aos parlamentares que comporão a 55ª legislatura, tendo em vista o estado de conservação ruim de parte dos bens existentes.																										
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo (itens 1 a 8) e por item (itens 9 e 10).																										
CATMAT	<p>Grupo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>CATMAT</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 1</td><td>14273</td></tr><tr><td>Item 2</td><td>108219</td></tr><tr><td>Item 3</td><td>64920</td></tr><tr><td>Item 4</td><td>14273</td></tr><tr><td>Item 5</td><td>14273</td></tr><tr><td>Item 6</td><td>108219</td></tr><tr><td>Item 7</td><td>108219</td></tr><tr><td>Item 8</td><td>14273</td></tr></tbody></table> <p>Item 9:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>CATMAT</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 9</td><td>150209</td></tr></tbody></table> <p>Item 10:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>CATMAT</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 10</td><td>14320</td></tr></tbody></table>	Item	CATMAT	Item 1	14273	Item 2	108219	Item 3	64920	Item 4	14273	Item 5	14273	Item 6	108219	Item 7	108219	Item 8	14273	Item	CATMAT	Item 9	150209	Item	CATMAT	Item 10	14320
Item	CATMAT																										
Item 1	14273																										
Item 2	108219																										
Item 3	64920																										
Item 4	14273																										
Item 5	14273																										
Item 6	108219																										
Item 7	108219																										
Item 8	14273																										
Item	CATMAT																										
Item 9	150209																										
Item	CATMAT																										
Item 10	14320																										
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<p>Grupo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Total Estimado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 1</td><td>R\$ 11.900,00</td></tr><tr><td>Item 2</td><td>R\$ 37.000,00</td></tr><tr><td>Item 3</td><td>R\$ 36.000,00</td></tr><tr><td>Item 4</td><td>R\$ 76.200,00</td></tr><tr><td>Item 5</td><td>R\$ 22.500,00</td></tr><tr><td>Item 6</td><td>R\$ 24.150,00</td></tr><tr><td>Item 7</td><td>R\$ 48.300,00</td></tr><tr><td>Item 8</td><td>R\$ 76.800,00</td></tr></tbody></table> <p>Valor Total grupo: R\$ 332.850,00</p>	Item	Total Estimado	Item 1	R\$ 11.900,00	Item 2	R\$ 37.000,00	Item 3	R\$ 36.000,00	Item 4	R\$ 76.200,00	Item 5	R\$ 22.500,00	Item 6	R\$ 24.150,00	Item 7	R\$ 48.300,00	Item 8	R\$ 76.800,00								
Item	Total Estimado																										
Item 1	R\$ 11.900,00																										
Item 2	R\$ 37.000,00																										
Item 3	R\$ 36.000,00																										
Item 4	R\$ 76.200,00																										
Item 5	R\$ 22.500,00																										
Item 6	R\$ 24.150,00																										
Item 7	R\$ 48.300,00																										
Item 8	R\$ 76.800,00																										



SENADO FEDERAL

	<p>Item 9:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Total Estimado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 9</td><td>R\$ 62.800,00</td></tr></tbody></table> <p>Item 10:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Total Estimado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 10</td><td>R\$ 20.500,00</td></tr></tbody></table> <p><u>Valor Global (Grupo + Item 9 + Item 10): R\$ 416.150,00</u></p>	Item	Total Estimado	Item 9	R\$ 62.800,00	Item	Total Estimado	Item 10	R\$ 20.500,00
Item	Total Estimado								
Item 9	R\$ 62.800,00								
Item	Total Estimado								
Item 10	R\$ 20.500,00								
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.								
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.								
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme o Capítulo XVII deste edital.								
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: Natureza de despesa:								
LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília-DF.								
FISCALIZAÇÃO	Conforme o Capítulo XIX deste edital.								

Brasília, 08 de outubro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2014

(Processo nº 00200.007484/2014-75)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1 (itens 1 a 8) - MOBILIÁRIO PARA SALA

Item 1: CADEIRA PARA TELEFONE

Quantidade: 5 (cinco)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente confeccionada em madeira maciça e madeira compensada ou MDF. Em seu lado esquerdo deverá ter um compartimento com porta e fundo, com estrutura em madeira maciça, dotado de um tampo superior emoldurado. A porta será formada por uma estrutura em madeira maciça com painel de compensado ou MDF de no mínimo 4mm de espessura.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV.
- **Revestimento:** as madeiras compensadas ou MDF deverão ser totalmente revestidas em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente.
- **Acolchoamento do assento:** com espuma indeformável D-28.
- **Revestimento do assento:** com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxador e dobradiças:** o puxador da porta será metálico e saliente. A porta deverá ter 2 (duas) dobradiças metálicas com mola.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 85 cm x P 45 cm x A 70 cm (altura por cima do tampo superior) e 48 cm (por cima do assento).

Observações Gerais:

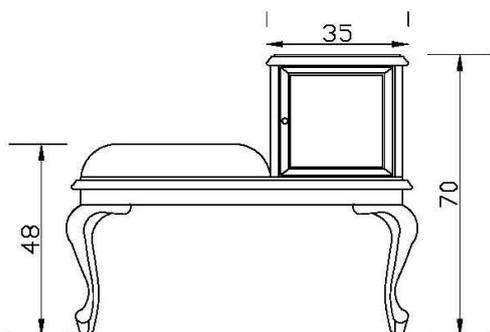
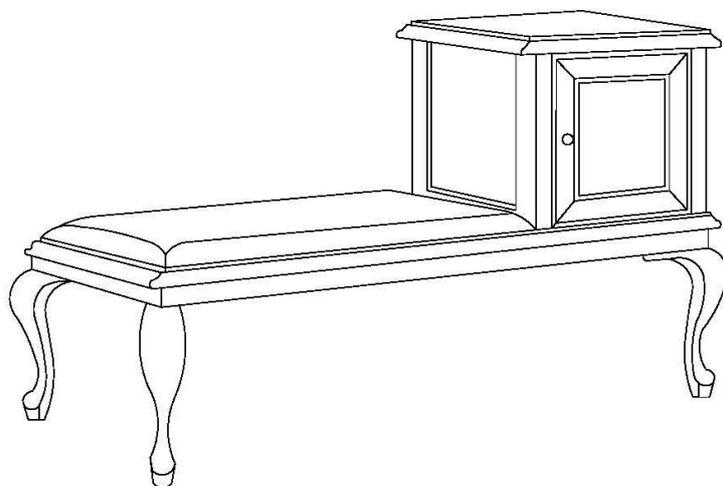


SENADO FEDERAL

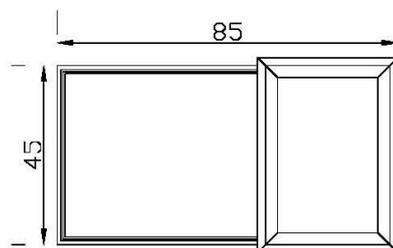
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



VISTA FRONTAL



VISTA SUPERIOR

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA PARA TELEFONE	CT-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

Item 2: APARADOR PARA SALA

Quantidade: 10 (dez)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

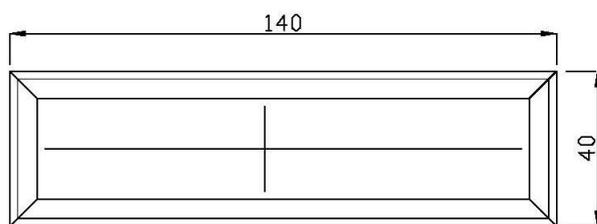
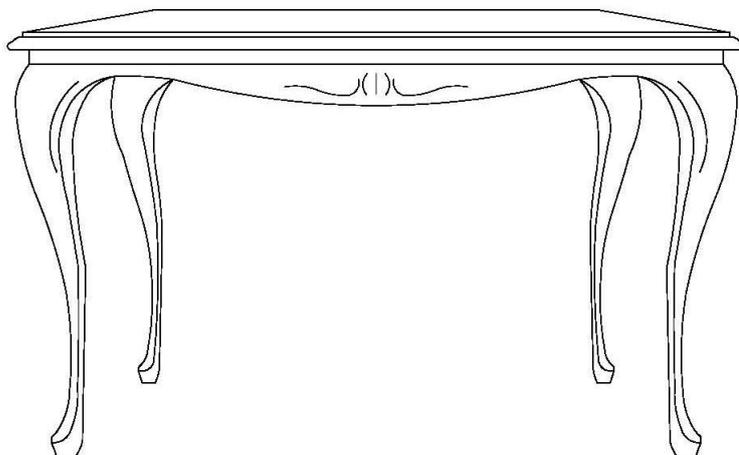
- **Estrutura:** totalmente estruturado em madeira maciça, caracterizado por 4 (quatro) pés em estilo Luiz XV, dotado de um tampo com as seguintes características:
 - **Opção 1:** tampo em madeira maciça, formado por uma estrutura de madeira retangular, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, com bordas emolduradas e com um painel central de vidro incolor e liso com no mínimo 10 mm de espessura.
 - **Opção 2:** tampo em mármore bege-bahia com bordas emolduradas.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** L 140 cm x P 40cm x A 80 cm.

Observações Gerais:

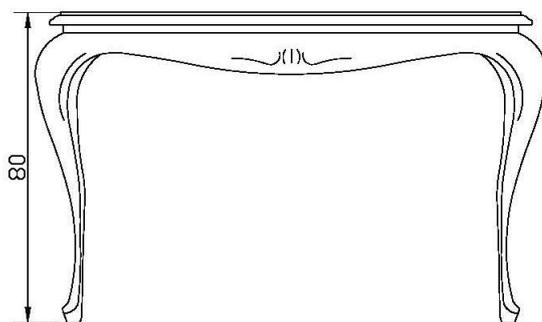
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- O aparador deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega dos mesmos.



SENADO FEDERAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		APARADOR PARA SALA	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			AP-01
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 3: APARADOR TIPO BUFÊ

Quantidade: 6 (seis)

Especificações Mínimas Obrigatórias.

- **Estrutura:** em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura (quando não especificada), caracterizada por um fundo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 4mm de espessura, painéis laterais inteiriços, gavetas em sua parte superior e portas com uma prateleira longitudinal interna.
- **Gavetas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira maciça, com fundo em compensado ou MDF de 4mm. A frente das gavetas terá espessura de material igual às portas e será arredondada em sua parte frontal.
- **Portas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira compensada ou MDF de mínimo 18 mm de espessura e bordas arredondadas em sua parte externa.
- **Tampo superior:** caracterizado por uma estrutura em madeira maciça de seção aproximadamente retangular, emoldurada, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, "rasgado" para o recebimento de um painel central com as seguintes características:
 - **Opção 1:** painel central do tampo em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18 mm de espessura.
 - **Opção 2:** painel central do tampo em mármore bege-bahia encaixado e alinhado pela parte de cima de tampo.
- **Revestimento:** toda madeira compensada ou MDF deverá ser totalmente revestida em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxadores, dobradiças e fechadura:** os puxadores das portas e das gavetas serão metálicos e salientes. Cada conjunto de 2 (duas) portas deverá ter 4 (quatro) dobradiças, com mola, metálicas, 2 (dois) trincos metálicos e uma fechadura metálica com chave colonial na cor preta.
- **Dimensões (conforme projeto):** L total 170 cm x P 50cm x A 85 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.

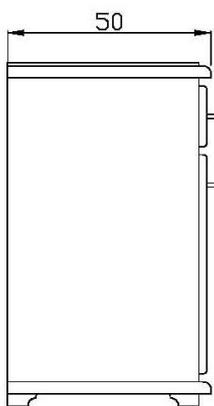
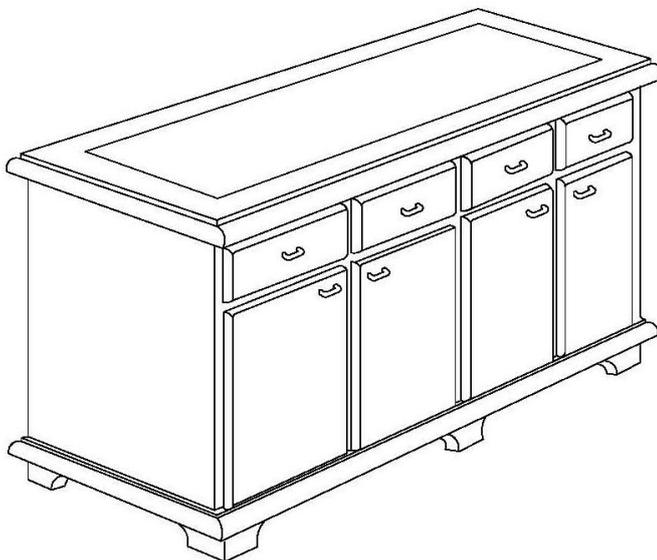


SENADO FEDERAL

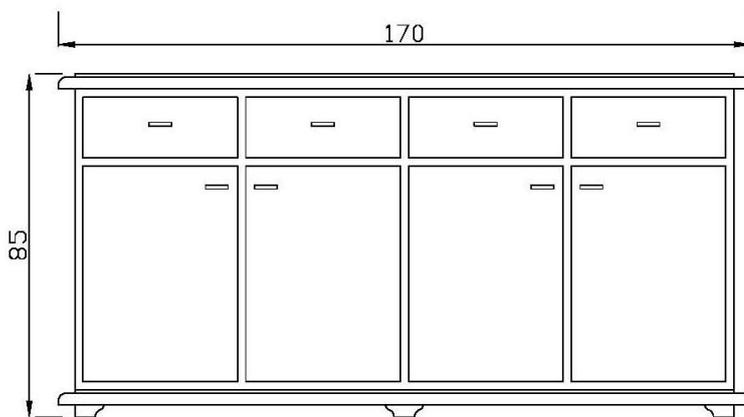
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- O bufê deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam a sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.



SENADO FEDERAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		APARADOR TIPO BUFÊ	 BF-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETRO	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

Item 4: CADEIRA SEM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR

Quantidade: 40 (quarenta)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", sem braços, com estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Acolchoamento:** o espaldar e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo 56cm x 46 cm x 48cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95cm de altura em relação ao piso.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.

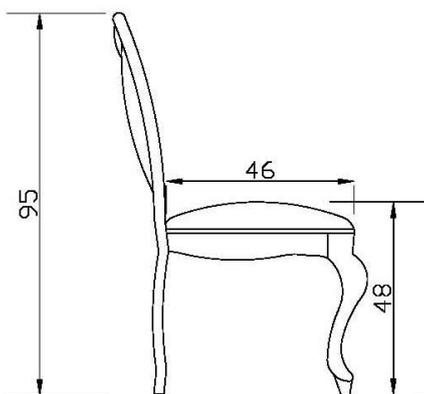
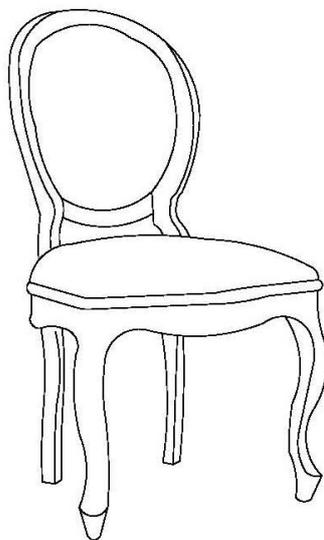


SENADO FEDERAL

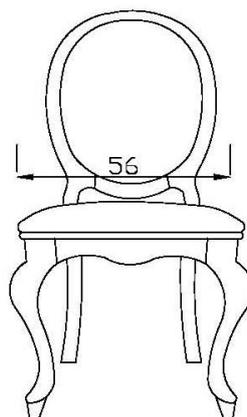
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA SEM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ Fosco		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			
		 CA-02	



SENADO FEDERAL

Item 5: CADEIRA COM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR

Quantidade: 10 (dez)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", com braços, dotada de estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** em madeira maciça aparente. Poderão ser acolchoados em sua parte mediana.
- **Acolchoamento:** o espaldar/braços e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo 56 cm x 46cm x 48 cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95 cm de altura em relação ao piso.
 - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.

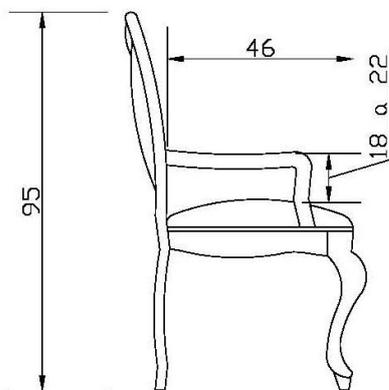
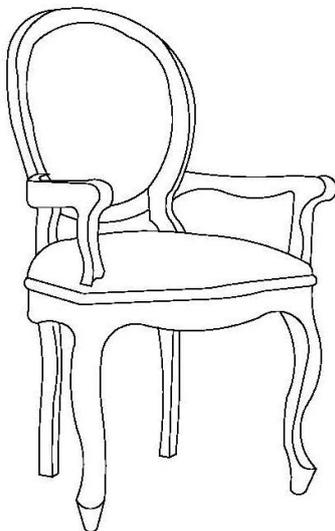


SENADO FEDERAL

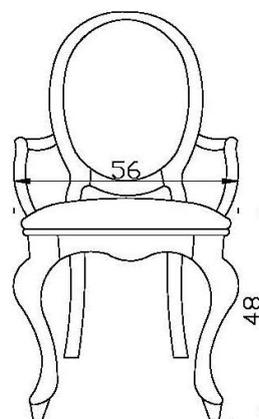
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR GASTANHO-MÉDIO		CADEIRA COM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 6: MESA DE CENTRO

Quantidade: 10 (dez)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e serem unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
 - **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
 - **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
 - **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rãdica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 125 cm x P 90cm x A 35 cm (de altura por cima do tampo).

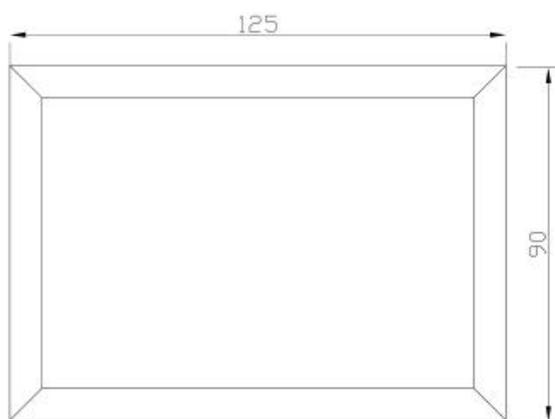
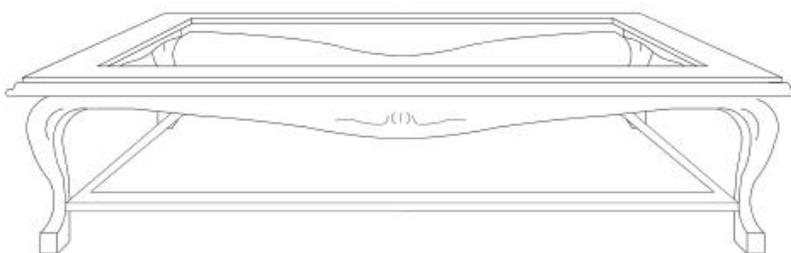
Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.

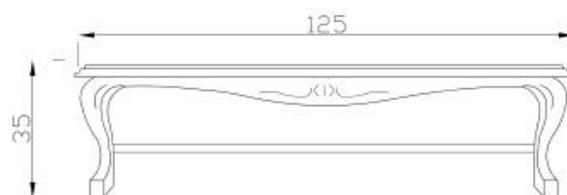


SENADO FEDERAL

- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA DE CENTRO	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 7: MESA LATERAL

Quantidade: 20 (vinte)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e ser unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
 - **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
 - **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
 - **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rádica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 55 cm x P 55cm x A 50 cm (de altura por cima do tampo).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.

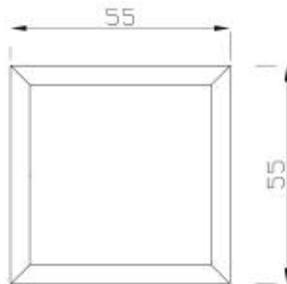


SENADO FEDERAL

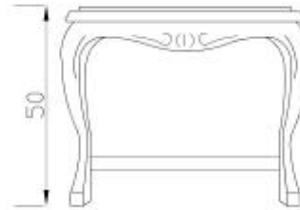
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.



SENADO FEDERAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO	MESA LATERAL		ML-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 8: CADEIRA PARA SALA

Quantidade: 24 (vinte e quatro)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** cadeira com braços e estrutura reforçada, totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o encosto deverá ser circundado por madeira aparente. Os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal, variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** em madeira aparente, com acolchoamento em sua parte mediana.
- **Acolchoamento:** será integralmente em espuma indeformável, sendo que o encosto/braços e o assento serão acolchoados em espuma D-26 e D-28, respectivamente. O acolchoamento de assento será feito por uma almofada solta, com no mínimo 8cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico a fim de evitar a deformação dos tecidos e dotada de dispositivo de retirada do tecido, do tipo "zíper", para a lavagem do mesmo.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** os detalhes da madeira aparente serão distribuídos de maneira que o encosto, os braços, a base e os pés poderão ter detalhes entalhados em no mínimo dois destes elementos. A madeira será tingida, imitando imbuía na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo L 55 cm x P 55 cm x 48 cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95 cm de altura em relação ao piso.
 - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.

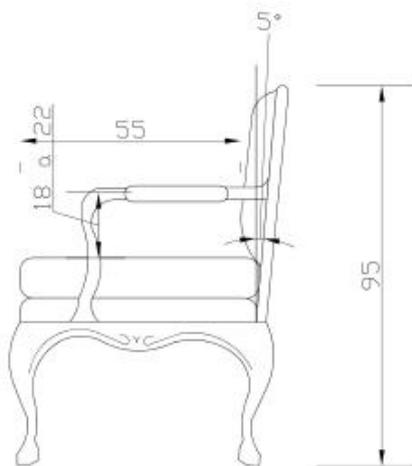
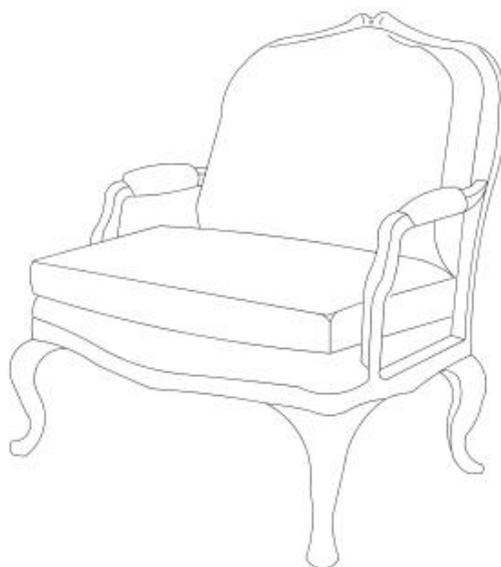


SENADO FEDERAL

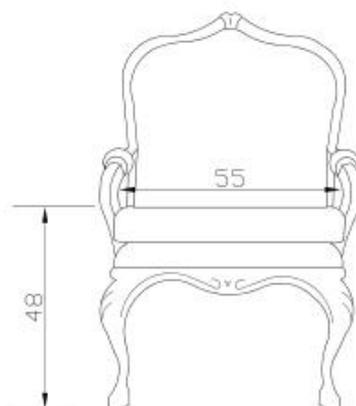
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada com os móveis quando da entrega dos mesmos.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA PARA SALA	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 9: MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS:

Quantidade: 10 (dez)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura da mesa:** redonda, caracterizada por uma estrutura metálica central de formato quadrado com travamentos longitudinais em forma de "X". O material da mesa será em tubos de 7/8" ou ferro quadrado maciço de 1/2". O tampo da mesa deverá ser em vidro liso transparente de bordas lapidadas com no mínimo 10mm de espessura.
- **Estrutura das cadeiras:** deverão ser fornecidas 4 (quatro) cadeiras confeccionadas igualmente em estrutura metálica. Serão construídas com tubos de no mínimo 7/8" de diâmetro, seguindo o projeto anexo. Os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus). O encosto será formado por uma chapa dobrada anatomicamente, conforme projeto anexo.
- **Assentos:** serão acolchoados por uma almofada removível, em espuma indeformável com espessura variando entre 30mm e 40mm. A almofada deverá apresentar dispositivo de abertura, do tipo "zíper", colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido da mesma.
- **Revestimento:** a almofada do assento será revestida com tecido emborrachado de primeira qualidade, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 10 padronagens de tecido, com opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a pintura da mesa e das cadeiras será em pátina - cor a escolher.
- **Dimensões: (conforme projeto)**
 - Mesa: diâmetro 120 cm x altura do piso 75 cm.
 - Cadeiras: assento L 44 cm x P 44 cm x A 45 cm (por cima do assento). A altura do espaldar será de 82 cm.

Observações Gerais:

- A cadeira e a mesa deverão seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: costuras, vieses, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis desde que não comprometam sua funcionalidade.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade. Deverão ser utilizadas soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.

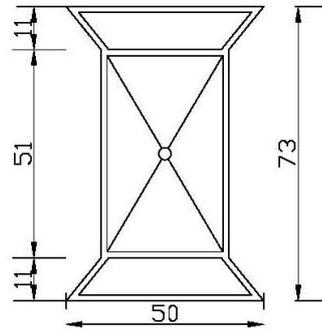
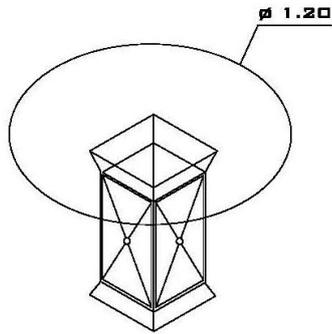


SENADO FEDERAL

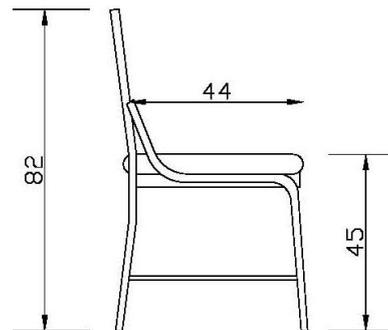
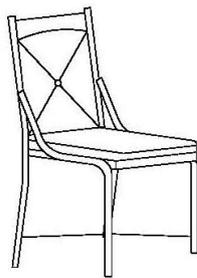
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



VISTA FRONTAL DA BASE



VISTA LATERAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: FERRO FORJADO		MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS	
ACABAMENTO: PÁTINA DE FERRO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

Item 10: POLTRONA COM BANQUETA (PUFE)

Quantidade: 5 (cinco)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** poltrona com braços, estruturada em madeira maciça, com uma banquetta (pufe) como acessório.
- **Pés:** terá 4 (quatro) pés em madeira maciça seguindo o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** integralmente acolchoados e com altura inferior ao espaldar.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável, sendo que o encosto/braços e o assento serão acolchoados em espuma D-26 e D-28, respectivamente. O acolchoamento de assento será feito por uma almofada solta, com no mínimo 10 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico a fim de evitar a deformação dos tecidos e dotada de dispositivo de retirada do tecido, do tipo "zíper", para a lavagem do mesmo.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira aparente será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Medidas mínimas do assento: L 55 cm x P 55 cm.
 - Altura do espaldar em relação ao piso será de 90 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso terá 48 cm (medida tomada por cima da almofada).
 - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.
- **Acessório:** a poltrona deverá ser acompanhada por uma banquetta (pufe) com 4 (quatro) pés e acolchoamento, detalhes e tecido seguindo o mesmo acabamento e design, conforme projeto.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.

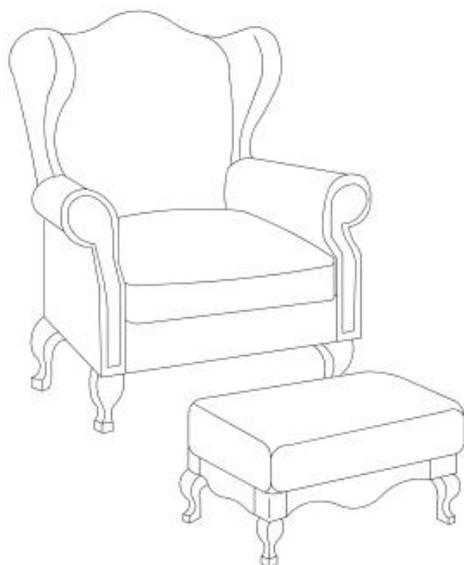


SENADO FEDERAL

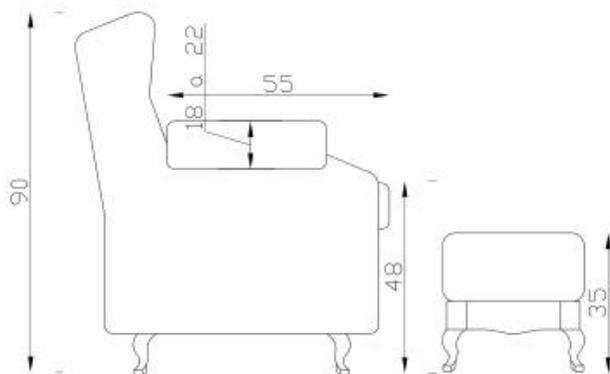
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- A empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades. Quando da entrega do móvel, a empresa deverá apresentar, como comprovante da origem legal da madeira, a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) originária de uma autorização de exploração florestal procedente de plano de manejo ou autorização de exploração para uso alternativo do solo (autorização de desmate), emitida pelo Ibama e nota fiscal.
- A poltrona e o pufe deverão seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas. Quando a empresa ganhadora receber o empenho, a mesma deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega dos mesmos.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. Quando da entrega do móvel, deverá ser apresentada certificação do INMETRO de conformidade da NBR 13.579 que trata das características de resiliência, suporte de carga, tensão de ruptura, fadiga dinâmica e deformação permanente. Poderá ser apresentada certificação de outro laboratório de renome, devidamente equipado, sujeito à diligência.



SENADO FEDERAL



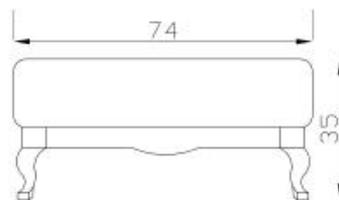
VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA. PÉS TINGIDOS NA COR CASTANHO-MÉDIO		POLTRONA C/ BANQUETA	 PL-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2014

(Processo nº 00200.007484/2014-75)

ANEXO 03

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/___						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa:						
CPF: (do representante legal da empresa)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa)						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.